



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.101, de 11 de março de 2014.

“Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 3.083, de 06 de janeiro de 2014:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, os lotes de terreno de nº 01 e 02 e 16 a 19, da Quadra 19, do Loteamento Jardim Catalão, nesta cidade, de propriedade de Inácio Netto Leão, fazendeiro, CPF nº 015.381.011-49, objeto da matrícula imobiliária nº R.1-5.734, do Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis local”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal